A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.924 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Emenda: Dispõe sobre a vedação a nomeação e contratação de pessoas que maltratarem animais no âmbito da administração pública municipal direta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Barra Mansa, para todos os cargos em comissão bem como de contrato de trabalho, e de concurso público, de pessoas que tiverem sido rés, ou condenadas, por maltratarem animais domésticos e silvestres, nas seguintes modalidades:

I – Envenenamento, abatimento, tortura, furto, roubo, e mutilação de animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único – O abate de animais para consumo humano deverá ser realizado sem o emprego de meios cruéis e anti-higiênicos e apenas de animais da propriedade do abatedouro ou matadouro, ou de propriedade de quem o contrate. Não observadas as diretrizes deste parágrafo, configura-se infração tipificada no inciso I, do caput deste artigo.

Art. 2º - As vedações dispostas no Artigo 1º desta lei, observa-se também com relação a sociedades empresárias, as quais não poderão celebrar contrato com administração pública direta ou indireta se tiverem sócios proprietários que tenham praticados os maus-tratos aos animais elencados no mencionado Artigo 1º desta Lei..

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário esta leio entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE